



Acta n.º 08  
2010.04.21

**URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO - LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO** - Presente o processo n.º 434/08, em que é

requerente a **Firma Firpal - Comércio e Reparações de Automóveis, Lda.**, com sede em Cerdeira das Ervas - Macieira, relativo ao licenciamento de obras de construção de um edifício de comércio e serviços, na Av. da República - Vila Cova, e cujo projecto de arquitectura foi aprovado por despacho de 14 de Outubro de 2008.-----

----O técnico da Divisão de Planeamento Urbanístico, Eng. Fernando Martins, emitiu em 19 de Março de 2010 o seguinte parecer: -----

----“**COMPENSAÇÃO:** Está o requerente informar que concorda com o novo valor de compensação a pagar em 2.943,63 €, pela falta de área de estacionamento público, determinada nos termos do RPDM - Regulamento do Plano Director Municipal e RMUE - Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, em resposta à notificação datada de 2010/10/18. Este novo valor de cálculo de compensação está assente no parecer Jurídico prestado em 2009/12/29, onde se esclarece que na formula Calculo de compensações aprovada pelo Regulamento Municipal de Urbanização, o parâmetro de dimensionamento na determinação do n.º de lugares de estacionamento são os previstos no artigo 12.º do RPDM e não os previstos na Portaria, visto que o edifício não tem impacto semelhante a loteamento.

**ARRUAMENTOS:** Aquando do pedido de emissão de licença de utilização deverão estar cumpridas as seguintes condicionantes:-----

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*



Acta n.º 08  
2010.04.21

O passeio, deverá ser pavimentado a pedra de chão de cimento, no mesmo formato já aplicado no local, assente em traço seco, sobre almofada de areia ou pó de pico com 0,10m de espessura, incluindo abertura, compactação e regularização de caixa, bem como caixa em "tout-venant" com 0,15m de espessura após recalque.

O passeio deverá ser delimitado do arruamento público por lancis de betão de 0,15m de espessura normalizados.

A baia de estacionamento, deverá ser pavimentada a cubos de granito de 2ª escolha 11x11cm, assentes sobre almofada de areia ou pó de pico com 0,10m, fundação em "tout-venant" com 0,20m de espessura após compactação e solo devidamente compactado, e separada do arruamento público por lancis de betão de 0,08m, com ressalto de 3cm para a cota de pavimento do arruamento. Os lugares de estacionamento deverão se identificados por cubos de granito de tonalidade deferente dos de assentamento.

Os espaços verdes deverão ser delimitados do passeio por lancil de betão 0,08m apropriado em todo o seu contorno.

Deverão ser introduzidos lancis de rampa pré-fabricados normalizados no acesso de viaturas não excedendo o comprimento máximo de 4m.

O remate contra os lancis de betão de betão deverá ser realizado no mesmo material já aplicado no arruamento existente.

As restantes obras de infra-estruturas de arruamentos previstas em projecto de arranjos exteriores apresentado para o interior do terreno não oferecem qualquer inconveniente.

*Handwritten signatures and initials:*  
A  
B  
C  
D  
E  
F  
G  
H  
I  
J  
K  
L  
M  
N  
O  
P  
Q  
R  
S  
T  
U  
V  
W  
X  
Y  
Z



**ABASTECIMENTO DE ÁGUA:** O local é servido por rede pública de abastecimento de água. À data do pedido de emissão de licença de utilização o requerente deverá fazer prova de pagamento do ramal público de água e instalação de contador. De igual forma o requerente deverá fazer prova de pagamento do ramal de incêndio. O requerente deverá requerer nos serviços de abastecimento água e saneamento da Câmara Municipal a ligação à rede pública de água nos termos do artigo n.º 82 do D.L. n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/2004 de 4 de Setembro. O nicho para contador de água deverá ser apropriado e deverá ficar localizado na face exterior do muro de vedação.

**ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS:** O local é servido por rede pública de saneamento. A rede predial de drenagem de águas residuais deve ser encaminhada, em termos de cota, nos termos do artigo 205 do D.R. n.º 23/95 de 23/08, e dirigida para caixa interceptora a ficar localizada junto ao muro de vedação de acesso à via pública, por forma a fazer ligação à caixa de ramal de ligação e colector de saneamento.

À data do pedido de emissão de licença de utilização o requerente deverá fazer prova de pagamento do ramal público de saneamento.

**ÁGUAS PLUVIAIS:** O local é servido por rede pública de águas pluviais. O troço final do colector predial de águas pluviais deverá ligar à sarjeta/caixa de visita mais próxima no local.

**PEDIDO DE DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DO PROJECTO DE ISOLAMENTO TÉRMICO:** Tendo em atenção às razões invocadas pelo requerente (edifício de serviços/comércio sem sistemas de climatização e porta

*(Handwritten notes and signatures)*  
A  
B  
C  
D  
E  
F  
G  
H  
I  
J  
K  
L  
M  
N  
O  
P  
Q  
R  
S  
T  
U  
V  
W  
X  
Y  
Z



CÂMARA MUNICIPAL  
**Felgueiras**  
P L A N E A M E N T O  
Divisão Administrativa

Acta n.º 08  
2010.04.21

aberta frequentemente aberta para o exterior), poderá ficar dispensado de apresentar projecto de isolamento térmico, nos termos do artigo n.º2, ponto 9), alínea a) do D.L. n.º 80/2006 de 4 de Abril.

De acordo com o acima citado não se observa qualquer inconveniente no deferimento da pretensão do requerente."-----

Deliberação - Tendo em consideração a informação técnica de 2010.03.19, acima transcrita, a Câmara Municipal delibera, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, deferir o presente pedido de licenciamento nas condições constantes da referida informação.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----

Os Senhores Vereadores Dr. Horácio Reis e Dr. Bruno Carvalho ausentaram-se da sala e não participaram na discussão e votação da deliberação, tendo proferido a seguinte declaração: "Entendemos que o Sr. Presidente não está a ter uma posição coerente em relação à delegação de competências que este executivo aprovou.-----

Não está em causa a legitimidade para a utilização das mesmas, mas sim a forma incoerente, injustificada e descabida como pretende utilizar umas e não pretende utilizar outras. -----

Isto é, não percebemos como é que em matéria de alterações orçamentais, que significam alterar documentos que careceram aprovação até da Assembleia Municipal, e que são documentos estruturantes e que muitas das vezes se baseiam em decisões políticas, o Sr. Presidente de forma legítima invoca a delegação de competências, e depois para actos meramente de concordância com pareceres dos



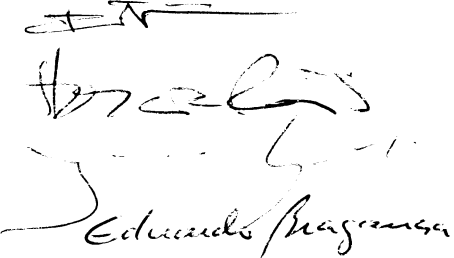
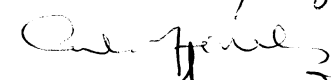
técnicos e que não implicam decisão política os torna presentes a este executivo só porque transitam do executivo anterior. -----

Esta decisão do Senhor Presidente causa atrasos enormes na decisão deste processo de licenciamento, que hoje dia 21 de Abril nos é presente, quando estava já em condições de ser despachado no dia 20 de Março, e tal só não aconteceu porque o Senhor Presidente da Câmara não quis. Como não percebemos nem aceitamos esta diferença de critérios, não participaremos na discussão e votação dos mesmos. -----

Solicitamos que desta minuta seja dado conhecimento ao requerente."

O Senhor Vereador Eduardo Bragança ausentou-se da sala e não participou na discussão e votação da deliberação "Pedidos de urbanização e edificação" de acordo com a declaração de voto já expressa na reunião do executivo realizada em 03 de Fevereiro corrente.

----Pelo Senhor Presidente foi dito que "Poderá encontrar-se um processo isolado que pode ter demorado alguns dias a vir a despacho e aprovação do Executivo mas o Presidente exerce e tão só e por uma questão de princípio em pleno as competências que lhe foram delegadas no que diz respeito ao seu mandato, porque sobre projectos para eventual aprovação existem muitos alguns já com alguns anos e como tal e por uma questão de princípio o órgão competente decidirá sobre os mesmos. " -----

-----  
  
Eduardo Bragança  
  
António José  
